



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

Edital de Licitação

Processo nº SEI-260004/000299/2024

PREGÃO ELETRÔNICO
nº 01/2025

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 000404600)
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E ENSINO SUPERIOR A
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CECIERJ

OBJETO

Prestação de serviços de carga, transporte e descarga de material didático.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 21/03/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

MODELO DE EDITAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E ENSINO SUPERIOR A
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CECIERJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro – CECIERJ, sediado na Praça Cristiano Ottoni, s/n – 6.º andar – sala 614 - Centro/RJ (CEP: 20221-250), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de carga, transporte e descarga de material didático (livros e apostilas) principalmente, com vistas à distribuição dos mesmos para os polos CEDERJ, para as unidades escolares da Rede CEJA e para os polos do Pré-Vestibular Social ofertados pela Fundação CECIERJ, em todo o território estadual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido

previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do objeto.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do contrato.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Considerando que foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, ~~até o máximo de três~~, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregao@cecierj.edu.br mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato

de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

- i) registro de ponto;
- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS;
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 25% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a

penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregao@cecierj.edu.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

11.1.2. comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado; e

11.1.3. justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

11.1.4. É vedada a subcontratação total do objeto.

11.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

11.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas

convencionadas;

11.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

11.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº1000150-1, da agência 6898 da instituição financeira Bradesco, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.17.

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17.2 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias

decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em 60 (sessenta) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira Bradesco.

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência do Bradesco ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa do Bradesco, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria de Material Didático, situada na Praça Crisitano Otoni, S/N, 6º Andar, Sala 650, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico dirmd@cecierj.edu.br.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 5 (cinco) anos, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

17.11.3. ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação

17.11.4. ANEXO IV – Orçamento estimado

17.11.5. ANEXO V – Modelo de apresentação da proposta

17.11.6. ANEXO VI – Modelo de declaração conjunta.

RIO DE JANEIRO, 27 DE FEVREIRO DE 2025

RICARDO MENDANHA PIQUET DE ALCANTARA

PRESIDENTE



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: O presente instrumento é referente a solicitação para contratação de prestação de serviços de carga, transporte e descarga de material didático (livros e apostila) principalmente, com vistas à distribuição dos mesmos para os polos CEDERJ, para as unidades escolares da Rede CEJA e para os polos do Pré-Vestibular Social ofertados pela Fundação CECIERJ, em todo o território estadual, em conformidade com a legislação vigente.

Modalidade: A contratação se dará por Pregão Eletrônico com base no Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Órgão Contratante/Gerenciador: Fundação CECIERJ.

Prazo do Contrato: A duração do contrato será de 5 (cinco) anos a contar da publicação oficial.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de carga, transporte e descarga de material didático (livros e apostilas) principalmente, com vistas à distribuição dos mesmos para os polos CEDERJ, para as unidades escolares da Rede CEJA e para os polos do Pré-Vestibular Social ofertados pela Fundação CECIERJ, em todo o território estadual.

Condições de Pagamento: Pagamentos por lote de viagens executado, duas ou quatro vezes ao ano conforme projeto transportado.

Regime de Execução do Objeto: Empreitada por preço global

1. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de carga, transporte e descarga de material didático (livros e apostilas) principalmente, com vistas à distribuição dos mesmos para os polos CEDERJ, para as unidades escolares da Rede CEJA e para os polos do Pré-Vestibular Social ofertados pela Fundação CECIERJ, em todo o território estadual.

1.1. Licitação para a contratação de prestação de serviços de carga, transporte e descarga de material didático (livros e apostilas) principalmente, com vistas à distribuição dos mesmos para os polos CEDERJ, para as unidades escolares da Rede CEJA e para os polos do Pré-Vestibular Social ofertados pela Fundação CECIERJ, em todo o território estadual, com base nas condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, no edital e documentos auxiliares, além dos atos normativos vigentes que regem o tema, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa da contratação

A presente contratação se faz imprescindível para atender à necessidade de transporte de material didático é a finalidade precípua dessa contratação para fornecer indispensável suporte às ações de operacionalização, como parte do processo de melhoria de gestão em suas áreas de atuação, de forma a garantir eficácia, eficiência e economicidade no processo de gestão operacional, absolutamente imprescindíveis e essenciais para o correto andamento das atividades e para o alcance dos objetivos finalísticos da Fundação CECIERJ.

O Consórcio CEDERJ atua em 43 polos de apoio presencial, distribuídos em 41 municípios do Estado do Rio de Janeiro. Atende cerca de 45.000 alunos com a distribuição gratuita de aproximadamente 120.000 livros didáticos por ano. A distribuição de 435 títulos de Volume 1, 213 títulos de Volume 2 e 42 títulos de volume 3 é feita em duas remessas por semestre para atender as necessidades didáticas dos alunos, capacidade de armazenagem dos polos e tempo de produção do material.

A Rede CEJA conta com 58 unidades escolares distribuídas em 47 municípios do Estado do Rio de Janeiro. Atende cerca de 50.000 alunos matriculados para cursar o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio na modalidade EJA. O material didático é dividido em 92 fascículos de ensino médio e 72 fascículos de ensino fundamental II. A distribuição de aproximadamente 310 mil fascículos é feita em duas remessas por ano com o objetivo de repor os estoques das escolas e cobrir as perdas do material, tendo em vista que o material é fornecido aos alunos por empréstimo.

O Pré-Vestibular Social ocorre em 44 localidades distribuídas em 36 municípios do Estado do Rio de Janeiro. Atende cerca de 10 mil alunos por ano com a distribuição gratuita de dois módulos de material didático por aluno, o primeiro possui 10 fascículos de disciplinas, 2 cadernos de exercícios e 1 revista de orientação, o segundo é composto por 10 fascículos de disciplinas. A distribuição dos 17 mil módulos é feita em duas remessas por ano para atender as necessidades didáticas dos alunos, capacidade de armazenagem dos polos e tempo de produção do material.

1.3. Instrumentos de planejamento

As contratações pretendidas estão alinhadas com o Plano de Contratações Anual – PCA e aprovados no Sistema PCA RJ, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.760/23, conforme os dados abaixo:

Id PCA no PNCP: 42498600000171-0-000045/2024

Data de publicação no PNCP: 15/12/2023

Id do item no PCA - 11270

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Deverá ser informada a dotação orçamentária conforme a reserva realizada pela Assessoria de Planos e Orçamento.

1.5. Classificação dos serviços da contratação

Serviços de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto (inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Contratação de prestação de serviços de carga, transporte e descarga de material didático (livros e apostilas) principalmente, com vistas à distribuição dos mesmos para os polos CEDERJ, para as unidades escolares da Rede CEJA e para os polos do Pré-Vestibular Social ofertados pela Fundação CECIERJ, em todo o território estadual.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Dada a natureza do objeto da contratação, verifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto, diante disso a quantidade estimada para a presente contratação está no quadro abaixo:

Item	Código do Item	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	48690	11270	SERVICOS DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	SERVIÇO	1

2.3. Descrição pormenorizada do objeto (art. 17, III, 'b' do Decreto nº 48.816/2023)

Valor estimado da Contratação: R\$ 2.928.245,30 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

Valor estimado anual: R\$ 585.649,06 (quinhentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

LOTE	Descrição sucinta	Unidade	Quantidade máxima (anual)	Quantidade máxima (5 anos)
1	Carga, transporte e descarga de material didático para os polos de graduação do Consórcio CEDERJ 9 (nove) Rotas	Serviço (Viagem por rota)	4	20
2	Carga, transporte e descarga de material didático para as unidades escolares da Rede CEJA13 (treze) Rotas	Serviço (Viagem por rota)	2	10
3	Carga, transporte e descarga de material didático para os polos do Pré-Vestibular Social 11 (onze) Rotas	Serviço (Viagem por rota)	2	10

LOTE 1 – CEDERJ

Lote	Rota	Município	KM de Benfca para o local	KM da rota	Kilometragem estimada por rota	Peso estimado por localidade (kg)	Peso estimado por rota (kg)	Preço médio do kg do livro	Valor estimado da carga por rota	Viagens por ANO	Prazo de Entrega (dias)
Lote 1	GRAD I	Rio de Janeiro - Campo Grande	46,3	46,3	210,8	2.100	3500	R\$ 62,50	R\$ 218.750,00	4	5
		Mangaratiba	98,2	56		200					
		Itaguaí	65,7	34,1		400					
		Angra dos Reis	138	74,4		800					
	GRAD II	Belford Roxo	30,3	30,3	46	1.400	3300		R\$ 206.250,00		
		Mesquita	31,9	9,8		500					
		Nova Iguaçu	35,1	5,9		1.400					
	GRAD III	Niterói	18,2	18,2	79	1.100	2900		R\$ 181.250,00		
		São Gonçalo	21,2	9,6		1.200					
		Rio Bonito	74,1	51,2		600					
	GRAD IV	Saquarema	107	107	277,5	400	3000		R\$ 187.500,00		
		Cabo Frio	150	63,9		400					
		São Pedro D'Aldeia	139	13,3		500					
		Búzios	161	32,2		400					
		Rio das Ostras	178	51,3		200					
		Macaé	185	9,8		1.100					
	GRAD V	Rio de Janeiro - Rocinha	22,2	22,2	162,5	1.000	4000		R\$ 250.000,00		
		Duque de Caxias	15,1	31,1		1.000					
		Magé	54,8	43,6		1.200					
		Petrópolis	65,6	65,6		800					
	GRAD VI	Teresópolis	97,9	97,9	324,7	600	2900		R\$ 181.250,00		
		Nova Friburgo	139	78		1.400					
		Bom Jardim	161	29,9		200					
		Santa Maria Madalena	257	69,2		200					
		Cantagalo	225	49,7		500					
	GRAD VII	São Francisco do Itabapoana	321	321	761,7	650	3450		R\$ 215.625,00		
		Bom Jesus do Itabapoana	327	97,9		400					
Natividade		344	66,1	200							
Itaperuna		311	28,2	800							
Miracema		266	55,9	400							
Cardos Moreira		326	100	400							
São Fidelis		323	40,1	400							
Itaocara		270	52,5	200							
	Paracambi	76,8	76,8		1.400						
	Barra do Pirai	116	69,6		300						
	Pinheiral	112	26,8		250						

GRAD VIII	Pirai	90,4	24,1	351,3	1.100	4500		R\$ 281.250,00
	Quatis	148	61,2		150			
	Volta Redonda	125	40,5		500			
	Resende	184	52,3		800			
GRAD IX	Miguel Pereira	103	103	223	650	1550	R\$ 96.875,00	
	Três Rios	122	63,9		650			
	Rio das Flores	177	56,1		250			

LOTE 2 – Rede CEJA

Lote	Rota	Município	KM de Benfica para o local	KM da rota	Kilometragem estimada por rota	Peso estimado por localidade (kg)	Peso estimado por rota (kg)	Preço médio do kg do livro	Valor estimado da carga a transportar	Viagens por ANO	Prazo de Entrega (dias)
Lote 2	CEJA I	Niterói	16,3	16,3	47,5	680	3880	R\$ 78,12	R\$ 303.105,60	2	5
		São Gonçalo	20,6	7,3		2000					
		Itaboraí	46,6	23,9		1200					
	CEJA II	Arraial do Cabo	160	123	279,1	100	2600	R\$ 203.112,00			
		São Pedro D'Aldeia	138	22,9		600					
		Casimiro de Abreu	131	70,8		200					
		Rio das Ostras	164	34,9		1100					
		Macaé	186	27,5	600						
	CEJA III	Campos dos Goytacazes	274	274	483,1	1000	2400	R\$ 187.488,00			
		São Fidélis	324	53,4		300					
		Itaperuna	325	91,7		800					
		Santo Antônio de Pádua	261	64		300					
	CEJA IV	Duque de Caxias - Centro	16,8	16,8	122,4	2500	4800	R\$ 374.976,00			
		Duque de Caxias - Parque Santo Antônio	27,7	11,4		300					
		Petrópolis	60,3	41,3		200					
		Teresópolis	90,3	52,9		1800					
	CEJA V	Nova Friburgo	148	148	346,9	1200	3250	R\$ 253.890,00			
		Cordeiro	194	53,8		600					
		Duas Barras	178	32,3		50					
		Carmo	188	24,9		400					
		Jamapará-Sapucaia	176	17,4		800					
		Três Rios	127	70,5		200					
	CEJA VI	Rio de Janeiro - São Cristóvão	1,7	1,7	127,1	200	6400	R\$ 499.968,00			
		Rio de Janeiro - Vila Isabel	3,6	4,7		1000					
Mesquita		31,2	30,4	500							
Rio de Janeiro - Penha		9,2	22,4	300							
Rio de Janeiro - Ilha do Governador		16,1	15,2	500							
Rio de Janeiro - Madureira		15,6	24,5	1400							
Rio de Janeiro - Central		8,5	19,4	300							
Rio de Janeiro - Copacabana		16,7	8,8	2200							
CEJA VII	Rio de Janeiro - Paciência	61,8	61,8	272,4	300	3300	R\$ 257.796,00				
	Itaguaí	72,1	32,1		100						
	Angra dos Reis	162	81,9		2200						
	Paraty	242	96,6		700						
CEJA VIII	Barra Mansa	120	92,8	274,9	900	3000	R\$ 234.360,00				
	Volta Redonda	122	9,8		300						
	Resende	161	55,3		400						
	Valença	149	117		1400						
CEJA IX	Belford Roxo	30,2	30,2	280,1	100	2050	R\$ 160.146,00				
	Magé - Figueira	55	49,6		600						
	Magé - Piabetá	42,3	20,8		1000						
	Sumidouro	162	120		300						
	Bom Jardim	161	59,5		50						
CEJA X	Maricá	55,8	55,8	294,1	150	950	R\$ 74.214,00				
	Araruama	114	59,3		200						
	Quissamã	235	179		600						
CEJA XI	Bom Jesus do Itabapoana	327	327	574,7	450	1100	R\$ 85.932,00				
	Porciúncula	340	79		50						
	Natividade	346	11,6		100						
	Miracema	266	72,1		100						
	Cambuci	292	61,5		150						
	Itaocara	270	23,5		250						
CEJA XII	Rio de Janeiro - Rocinha	21,9	21,9	86,4	900	1300	R\$ 101.556,00				
	Rio de Janeiro - Bangu	35,1	38,4		50						

	Seropédica	53,4	26,1		350				
CEJA XIII	Engenheiro Paulo de Frontin	122	122	175	150	1400	R\$ 109.368,00		
	Vassouras	131	29,8		150				
	Barra do Pirai				1100				
		116	23,2						

LOTE 3 – Polos do Pré-Vestibular Social

Lote	Rota	Município	KM de Benfica para o local	KM da rota	Kilometragem estimada por rota	Peso estimado por localidade (kg)	Peso estimado por rota (kg)	Preço médio do kg do livro	Valor estimado da carga a transportar	Viagens por ANO	Prazo de Entrega (dias)
Lote 2	CEJA I	Niterói	16,3	16,3	47,5	680	3880	R\$ 78,12	R\$ 303.105,60	2	5
		São Gonçalo	20,6	7,3		2000					
		Itaboraí	46,6	23,9		1200					
	CEJA II	Arraial do Cabo	160	123	279,1	100	2600	R\$ 203.112,00			
		São Pedro D'Aldeia	138	22,9		600					
		Casimiro de Abreu	131	70,8		200					
		Rio das Ostras	164	34,9		1100					
		Macaé	186	27,5		600					
	CEJA III	Campos dos Goytacazes	274	274	483,1	1000	2400	R\$ 187.488,00			
		São Fidélis	324	53,4		300					
		Itaperuna	325	91,7		800					
		Santo Antônio de Pádua	261	64		300					
	CEJA IV	Duque de Caxias - Centro	16,8	16,8	122,4	2500	4800	R\$ 374.976,00			
		Duque de Caxias - Parque Santo Antônio	27,7	11,4		300					
		Petrópolis	60,3	41,3		200					
		Teresópolis	90,3	52,9		1800					
	CEJA V	Nova Friburgo	148	148	346,9	1200	3250	R\$ 253.890,00			
		Cordeiro	194	53,8		600					
		Duas Barras	178	32,3		50					
		Carmo	188	24,9		400					
		Jamaparã-Sapucaia	176	17,4		800					
		Três Rios	127	70,5		200					
	CEJA VI	Rio de Janeiro - São Cristóvão	1,7	1,7	127,1	200	6400	R\$ 499.968,00			
		Rio de Janeiro - Vila Isabel	3,6	4,7		1000					
		Mesquita	31,2	30,4		500					
		Rio de Janeiro - Penha	9,2	22,4		300					
		Rio de Janeiro - Ilha do Governador	16,1	15,2		500					
		Rio de Janeiro - Madureira	15,6	24,5		1400					
		Rio de Janeiro - Central	8,5	19,4		300					
		Rio de Janeiro - Copacabana	16,7	8,8		2200					
CEJA VII	Rio de Janeiro - Paciência	61,8	61,8	272,4	300	3300	R\$ 257.796,00				
	Itaguaí	72,1	32,1		100						
	Angra dos Reis	162	81,9		2200						
	Paraty	242	96,6		700						
CEJA VIII	Barra Mansa	120	92,8	274,9	900	3000	R\$ 234.360,00				
	Volta Redonda	122	9,8		300						
	Resende	161	55,3		400						
	Valença	149	117		1400						
CEJA IX	Belford Roxo	30,2	30,2	280,1	100	2050	R\$ 160.146,00				
	Magé - Figueira	55	49,6		600						
	Magé - Piabetá	42,3	20,8		1000						
	Sumidouro	162	120		300						
	Bom Jardim	161	59,5		50						
CEJA X	Maricá	55,8	55,8	294,1	150	950	R\$ 74.214,00				
	Araruama	114	59,3		200						
	Quissamã	235	179		600						
CEJA XI	Bom Jesus do Itabapoana	327	327	574,7	450	1100	R\$ 85.932,00				
	Porciúncula	340	79		50						
	Natividade	346	11,6		100						
	Miracema	266	72,1		100						
	Cambuci	292	61,5		150						
	Itaocara	270	23,5		250						
CEJA XII	Rio de Janeiro - Rocinha	21,9	21,9	86,4	900	1300	R\$ 101.556,00				
	Rio de Janeiro - Bangu	35,1	38,4		50						
	Seropédica	53,4	26,1		350						
CEJA XIII	Engenheiro Paulo de Frontin	122	122	175	150	1400	R\$ 109.368,00				
	Vassouras	131	29,8		150						
	Barra do Pirai	116	23,2		1100						

2.4. Informações Complementares

Especificação de Locais de Entrega e Horários de Funcionamento:

LOTE 1 – Polos CEDERJ

Polo	Local	Endereço	HORÁRIO
Angra dos Reis	Polo Verolme	Av. dos Trabalhadores 179 – Jacuecanga	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Armação dos Búzios	FAETEC	Av. José Bento Ribeiro Dantas – Alto da Marina	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Barra do Pirai	C.E. Nilo Peçanha	R. Antônio da Silva Brinco 1068 – Oficinas Velhas	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Belford Roxo	Polo Cederj	R. Mauá, s/n – São Bernardo	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Bom Jardim	CIEP Brizolão 322 – Mozer Cunha Guimarães	R. Manuel Vieira de Aguiar s/n – Bairro São Miguel	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Bom Jesus do Itabapoana	C. E. Padre Mello	Av. Governador Roberto Silveira 578 – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Cabo Frio	CIEP 150	R. Aspino Rodrigues dos Santos – São Cristóvão	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Campo Grande	Instituto de Educação Sara Kubitschek	Av. Manoel Caldeira de Alvarenga 1.203	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Cantagalo	Polo Cederj	R. Coronel Manoel Marcelino de Paula 208 – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Cardoso Moreira	C. E. Baltazar Carneiro	R. Sebastião Zaquieu 84/92 – Catarino	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Duque de Caxias	Polo Cederj	R. Marechal Floriano 555 – Jardim 25 de Agosto	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Itaguaí	E. M. Senador Teotônio Vilela	R. Didimo José Batista 125 – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Itaocara	E. M. Prof. Nildo Caruso Nara	R. Nilo Peçanha 471 – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Itaperuna	CIEP 263 – Lina Bo Bardi	Av. Zulamith Bittencourt s/n – Presidente Costa e Silva	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Macaé	Polo Cederj	Av. Aluizio da Silva Gomes 50 – Granja dos Cavaleiros	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Magé	E. M. Des. Oswaldo Portela	Av. Padre Anchieta 163 – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Mangaratiba	FAETEC	R. Frei Afonso s/n- Praia do Saco	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Mesquita	CVT Faetec	Av. Getúlio de Moura 1.282 – Edson Passos	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Miguel Pereira	E. M. Profª. Adalice Soares	R. Luis Eugênio 61 – Governador Portela	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Miracema	Polo Cederj	Av. Deputado Luiz Fernando Linhares – s/n – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Natividade	C. M. Alvorada	R. Vigário João Batista 3 – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Niterói	E. M. Paulo Freire	R. Soares Miranda 77/5º andar – Fonseca	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Nova Friburgo	CIEP 124 – Licínio Teixeira (Via Expressa)	Av. José Pires Barroso, s/n – Olaria	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Nova Iguaçu	Polo Cederj (antigo Fórum)	R. Doutor Paulo Fróes Machado 38 – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Paracambi	Centro Tecnológico Universitário de Paracambi	R. Sebastião de Lacerda s/n – Fábrica	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Petrópolis	Polo Cederj	Est. Machado Fagundes 326 – Cascatinha	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Pinheiral	CVT Pinheiral	R. Benedito Honorato 147 – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Pirai	Polo Cederj	R. Roberto Silveira 86 – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Quatis	CIEP 492 – E.M. Marciana Machado D Elias	R. Genésio Leite 235 – Nossa Sra. do Rosario	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Resende	Polo Cederj	Av. Ten Cel Adalberto Mendes 1920 – Bairro Vila Santa Isabel	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Rio Bonito	C. M. Dr. Astério Alves de Mendonça	Rodovia BR 101/km 265 – Praça Cruzeiro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Rio das Flores	Polo Cederj	R. Nestor de Oliveira Barbosa s/n – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Rio das Ostras	Centro Municipal de Qualificação Profissional da Zona Especial de Negócios	R. do Engenheiro Lote 9C/ Quadra F	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Rocinha	Complexo Esportivo da Rocinha	R. Bertha Lutz 85 – São Conrado	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Santa Maria Madalena	CIEP 273 – Prof. Graciano Cariello Filho	R. Onório Dubois s/n – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
São Fidélis	CIEP 420 – Joaquim Maia Brandão	R. Elysis da Costa Santos s/n – Dirley Perlingeiro de Abreu	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
São Francisco de Itabapoana	CIEP 470 – Celso Martins Cordeiro	R. Antônio Pinheiro Filho 2 – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
São Gonçalo	CIEP 250 – Rozendo Rica Marcos	R. Visconde de Itaúna s/n – Gradim	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
São Pedro da Aldeia	Polo Cederj	R. A s/n – Nova São Pedro da Aldeia	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Saquarema	E. M. Edilson Vignoli Marins	R. Antonio Ferreira 110 – Rio da Areia – Bacaxá	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Teresópolis	Campus Uerj Teresópolis	Av. Lúcio Meira 233 – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Três Rios	E. M. Walter Franklin	R. Marechal Deodoro 117 – Centro	Terça a Sexta, de 13h às 21h.
Volta Redonda	Polo Prof. Darcy Ribeiro	R. 539 s/n – Jardim Paraíba	Terça a Sexta, de 13h às 21h.

LOTE 2 – Unidades Escolares da Rede CEJA

Cidade	Unidade Escolar	Endereço	HO
Angra dos Reis - RJ	CEJA Professor Jair Natalino E. Travassos	Rua Coronel Carvalho, 230 - Ala E, Centro - Angra dos Reis - RJ	Segunda e quarta-feira, das 9h40 às 20h30 Terça e qu
Araruama - RJ	CEJA Professor Cordelino Teixeira Paulo / Araruama	Rua Oscar Clark, s/nº, Parque Mataruna - Araruama - RJ	Segunda a quinta, das 12h às 21h, e sexta-feira, das 8
Arraial do Cabo - RJ	CEJA Arraial do Cabo	Travessa João José de Andrade, 23, Prainha - Arraial do Cabo - RJ	Segunda e quarta, das 8h à s 21h, terça e quinta, das
Barra do Pirai - RJ	CEJA Dr. Osvaldo da C. Fonseca / Barra do Pirai	Rua Antonio da Silva Brinco, nº 1068, Oficinas Velhas - Barra do Pirai - RJ	Segunda-feira, das 8h30 às 20h30 Terça, quarta e qui
Barra Mansa - RJ	CEJA Professor Dary Ferreira Pinto de Oliveira	Rua Doutor Robert Lang, 162 - Barbará, Barra Mansa - RJ	segunda, das 12h30 às 20h30, terça a quinta, das 08h3
Belford Roxo - RJ	CEJA Professora Rosa Soares / Belford Roxo	Rua Mauá, s/nº, Parque São Bernardo - Belford Roxo - RJ	Segunda a sexta-feira, das 13h às 21h
Bom Jardim - RJ	CEJA Pedro Américo da Silva / Bom Jardim	Rua Manoel Vieira de Aguiar, s/nº, São Miguel - Bom Jardim - RJ	Segunda a quinta-feira, das 13h às 21h, e sexta-feira,
Bom Jesus do Itabapoana - RJ	CEJA de Itaperuna / Bom Jesus do Itabapoana	Av. Gov. Roberto Silveira, 578, Santa Rita - Bom Jesus do Itabapoana - RJ	Segunda a quinta, das 13h às 21h, e sexta-feira, das 9
Cambuci - RJ	CEJA de São Fidélis / Cambuci	Av. Antônio Perazo, 294, Centro - Cambuci - RJ	Segunda a quinta, das 13h às 21h, e sexta-feira, das 0
Campos dos Goytacazes - RJ	CEJA Campos dos Goytacazes	Praça da República, 08 Centro - Campos dos Goytacazes - RJ	Segunda a Sexta: 8h50 às 20h30
Carmo - RJ	CEJA Carmo	Rua Senador Dantas, 280	segunda a quinta das 12h30 às 20h30 e sexta, das 10f
Casimiro de Abreu - RJ	CEJA Professora Maria Dias	Rua Franklin José dos Santos (Antiga Rua Guarus), s/nº, Centro, Casimiro de Abreu - RJ	Segunda a quinta de 13h às 21h e sexta, de 09h às 18f
Cordeiro - RJ	CEJA Pedro Américo da Silva	Rua Adir Pinto Vahia de Abreu, 216, Centro - Cordeiro - RJ	Segunda a quinta-feira, das 13h às 21h, e sexta das 0f
Duas Barras - RJ	CEJA Moncler Gomes	Avenida Getúlio Vargas, 104, Centro - Duas Barras - RJ	Segunda a sexta-feira, das 12h às 20h
Duque de Caxias - RJ	CEJA Duque de Caxias	Rua Bento Amaral, s/nº, Centro - Duque de Caxias - RJ	Segunda a sexta, das 8h às 21h
Duque de Caxias - RJ	CEJA Duque de Caxias / Parque Santo Antônio	Av. Presidente Kennedy, 14.640 - Parque Santo Antônio	Segunda a quinta, das 13h às 21h Sexta, das 9h às 17f
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	CEJA Três Rios / Engenheiro Paulo de Frontin	Estrada RJ 127, s/nº, Ramalho - Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	segunda a quinta, 13h às 21h, e sexta, das 10h às 18h
Itaboraí - RJ	CEJA Itaboraí	Rua Edna Salles, s/n, Vila Gabriela - Manilha - Itaboraí - RJ	Segunda a quinta-feira, de 8h30 às 20h30, e sexta, de
Itaguaí - RJ	CEJA de Itaguaí	Rua Elvira Ciuffo Cicarano, s/nº, Vila Margarida - Itaguaí - RJ	Segunda a quinta, das 11h às 20h, e, sexta das 9h às 1

Itaocara - RJ	CEJA de Santo Antônio de Pádua / Itaocara	Praça Toledo Pizza, s/nº, Centro - Itaocara - RJ	Segunda a sexta-feira, das 13h às 20h30
Itaperuna - RJ	CEJA de Itaperuna	Av. Expedicionário Cabo Gama, 233, Cidade Nova - Itaperuna - RJ	Segunda a quinta, das 13h às 21h, e sexta-feira, das 0
Jamapar	CEJA Jamapar	Avenida Paulino Fernandes Silva, 252 – Jamapar	Segunda, tera e quinta, das 12h30 às 20h50, quarta,
Maca - RJ	CEJA Othon Barroso de Carvalho	Av. Agenor Caldas, 442, Imbetiba - Maca - RJ	Segunda a Quinta das 10h às 20:50, Sexta das 10h às
Mag - RJ	CEJA Mag	Rua Prefeito Ullman, 326 - Mag - RJ	Segunda a quinta: 13h às 21h Sexta: 12 às 20h
Mag - RJ	CEJA Piabet	Rua Guarani, s/n (Fundos da C.E. Professora Alda Bernardo dos Santos Tavares)	Segunda a quinta, das 08h30 às 20h30, e sexta, das 01
Maric - RJ	CEJA Niter / Maric	Avenida Roberto Silveira, 259, Centro - Maric - RJ	Segunda a Quinta: 13h às 21h Sexta: 8h50 às 16h50
Mesquita - RJ	CEJA Professora Rosa Soares	Rua Paulo, s/n, Centro - Mesquita - RJ	Segunda a Quinta: 8h às 21h20 Sexta: 8h às 18h
Miracema - RJ	CEJA de Santo Antnio de Pdua / Miracema	Rua Matoso Maia, 316, Centro - Miracema - RJ	Segunda a sexta-feira, das 13h às 21h
Natividade - RJ	CEJA de Itaperuna / Natividade	Avenida Mauro Alves Ribeiro Jnior, 243, Balnerio - Natividade - RJ	Segunda a quinta, das 13h às 21h, e sexta-feira, das 0
Niter - RJ	CEJA Niter	Av. Ernani do Amaral Peixoto, anexo, 707, Centro - Niter - RJ	Segunda a Quinta: 08h30 às 20h e Sexta: 08h30 às 17
Nova Friburgo - RJ	CEJA Nova Friburgo	Praa Dr. Dermeval Barbosa Moreira, 15, Fundos, Centro - Nova Friburgo - RJ	segunda, das 12h às 20h30; tera, quarta e quinta, da
Paraty – RJ	CEJA Professor Jair natalino Espndola Travassos / Paraty	Rua Marechal Deodoro, s/n	Segunda a sexta-feira, das 13h às 21h
Petrpolis, RJ	CEJA Petrpolis	Rua Dr. Nelson Sa Earp 232 sobre loja, Centro - Petrpolis, RJ	Segunda a quinta, das 08h30 às 20h30, e sexta, das 01
Porcincula - RJ	CEJA de Itaperuna / Porcincula	Rua Deputado Luiz Fernando Linhares, 795, Centro - Porcincula - RJ	Segunda a quinta, das 13h às 21h, e sexta-feira, das 0
Quissam - RJ	CEJA Campos dos Goytacazes / Quissam	Rua Doze de Junho, 1265 - Carmo - Quissam - RJ	Segunda a Sexta: 13h às 21h
Resende - RJ	CEJA Professora Ivany de Oliveira Chaves	Av. Tenente Coronel Adalberto Mendes, 1920, Santa Isabel - Resende - RJ	Segunda e tera, das 12h às 20h30 Quarta e Quinta, d
Rio das Ostras - RJ	CEJA Esmeralda da Costa Porto	Rua Leni Pereira Melo, 55, Centro - Rio das Ostras - RJ	Segunda a quarta-feira, das 13h às 21h Quinta, das 05
Rio de Janeiro - RJ	Ceja Casa do Marinheiro	Avenida Brasil, 10592 - Penha - Rio de Janeiro - RJ	Segunda a sexta-feira, das 10h às 20h
Rio de Janeiro - RJ	CEJA Central do Brasil	Pa. Cristiano Ottoni, s/n - Centro, sala 665, prdio da Central do Brasil - Rio de Janeiro - RJ	Segunda a quinta das 08h30 às 19h40 e sexta, das 08h
Rio de Janeiro - RJ	CEJA Copacabana	Rua Belfort Roxo, 433, Copacabana - Rio de Janeiro - RJ	Segunda a quinta, das 13h às 20:30, e sexta, das 09h 
Rio de Janeiro - RJ	CEJA Copacabana / Rocinha	Rua Bertha Lutz, 84 - So Conrado, Rio de Janeiro - RJ	Segunda a quinta, das 13h às 21h, e sexta, das 09h às
Rio de Janeiro - RJ	CEJA Ilha do Governador	Rua Sargento Joo Lopes, 315 anexo - Jardim Carioca - Ilha do Governador - RJ	segunda e quarta, das 8h às 21h, tera e quinta, das 1
Rio de Janeiro - RJ	CEJA Jos Carlos Brando Monteiro	Praa Argentina, 20, Fundos, So Cristvo - Rio de Janeiro - RJ	Segunda a quinta, das 08h às 21h, e sexta-feira, das 0
Rio de Janeiro - RJ	CEJA Madureira	Avenida Ministro Edgard Romero, 491, Madureira - Rio de Janeiro - RJ	Segunda a quinta, das 08h às 21h, e sexta-feira, das 0
Rio de Janeiro - RJ	CEJA Senai	Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 109, anexo, Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ	Segunda-feira, das 11h30 às 20h Tera a quinta-feira,
Rio de Janeiro - RJ	CEJA Senai Pacncia	Estrada Santa Eugnia, s/n, Pacncia - Rio de Janeiro - RJ	Segunda, das 13h às 21h20, tera e sexta, das 08h s
Rio de Janeiro - RJ	CEJA Senai Pacncia / Bangu	Rua Silva Cardoso, 349, Bangu - Rio de Janeiro - RJ	Segunda a sexta-feira, das 08h às 20h30
Santo Antnio de Pdua - RJ	CEJA de Santo Antnio de Pdua	Rua Jos de Alencar Leite, 89, Tavares - Santo Antnio de Pdua - RJ	Segunda a sexta-feira, das 13h às 21h
So Fidlis - RJ	CEJA de So Fidlis	Av. Gov. Roberto Silveira, 237, Baro de Macabas - So Fidlis - RJ	Segunda a quinta, das 13h às 21h, e sexta das 08h50 
So Gonalo - RJ	CEJA So Gonalo	Avenida Lcio Tom Feiteira, s/n, Vila Lage - So Gonalo - RJ	segunda a sexta, das 08h30 às 20h30
So Pedro da Aldeia - RJ	CEJA Professor Cordelino Teixeira Paulo	Rua Doze de Outubro, s/n, Esto - So Pedro da Aldeia - RJ	Segunda e quarta, das 12h às 21h, tera e quinta, das
Seropdica - RJ	CEJA de Itagua / Seropdica	Antiga Estrada Rio So Paulo km 40, s/n, Dom Bosco - Seropdica - RJ	Segunda a quinta-feira, das 12h às 20h Sexta-feira da:
Sumidouro - RJ	CEJA Carmo / Sumidouro	Rua da Conceio, 45 - Centro - Sumidouro - RJ	Segunda a quinta das 12h30 às 20h30 e sexta, das 10l
Terespolis - RJ	CEJA Terespolis	Av. Lcio Meira, 311, fundos, Vrzea - Terespolis - RJ	Segunda a sexta das 8h30 às 21h
Trs Rios - RJ	CEJA Trs Rios	Rua Iglesias Lopes, 870, Cantagalo - Trs Rios - RJ	Segunda a quinta, 13h às 21h, e sexta, das 10h às 18h
Valena - RJ	CEJA Dr. Osvaldo da C. Fonseca	Rua Arajo Leite, 265, Centro - Valena - RJ	Segunda: 8h30 às 20h30 Tera, Quarta e Quinta: 13h
Vassouras - RJ	CEJA Trs Rios / Vassouras	Avenida Marechal Paulo Torres, 551 - Centro - Vassouras - RJ	Segunda a quinta, 13h às 21h, e sexta, das 10h às 18h
Volta Redonda - RJ	CEJA Paulo Freire	Rua 222, 122, Conforto - Volta Redonda - RJ	Segunda a Sexta-feira, das 08h às 21h

LOTE 3 – Polos do Pr-Vestibular Social

SIGLA	LOCAL	ENDEREO	HORRIO
AREC	Angra dos Reis	Rua Coronel Carvalho, 230- Ala E - Centro, Angra dos Reis	Segunda a Sexta das 08h às 21h.
ACBM	Arraial do Cabo	Travessa Joo Jos de Andrade, 23 – Prainha, Arraial do Cabo	Segunda e Quarta das 08h às 21h, Tera e Quinta das 13h às 21h e Sext
BPIF	Barra do Pir	Rua Jos Alves Pimenta, no 1520 - Matadouro, Barra do Pir	Segunda  Sexta das 08h às 22h
BROC	Belford Roxo	Rua Mau, 179 - Parque Sao Bernardo, Belford Roxo	Segunda a Sexta das 13h às 21h.
BUZM	Bzios	EstRua dos Bzios, s/n, Bzios	Segunda  Sexta das 08h às 17h.
CFRF	Cabo Frio	Rua Lus de Cames, N 0 - Clula Mater, Cabo Frio	Segunda  Sexta das 08h às 22h.
CMAF	Cachoeira de Macacu	Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 - Centro, Cachoeiras de Macacu	Segunda  Sexta das 08h às 17h.
CGOC	Campos	Pc Repblica, 6 - Centro, Campos dos Goytacazes	Segunda a Sexta das 08h30 às 20h30.
DCCP	Duque de Caxias	Av. Presidente Kennedy, Km 12 – Pilar, Duque de Caxias	Segunda  Sexta de 7h s 22h30min.
ITGC	Itagua	Rua Elvira Ciuffo Cicarino, s/n Vila Margarida, Itagua	Segunda a Quinta das 11h s 20h e Sexta das 9h s 18h.
ITAM	Itaperuna	Av. Expedicionrio Cabo Gama, 233/Anexo, Cidade Nova	Segunda a Quinta das 13h s 21h e Sexta das 09h s 17h.
MACC	Maca	CE Irene Meirelles. Rua Agenor Caldas, 442- Imbetiba, Maca	Segunda a Quinta das 9h30 s 20h30 e Sexta das 9h30 s 16h30.
MGEC	Mag - Piabet	Rua Guarany, s/n Piabet, Mag	Segunda a Quinta das 08h30 s 20h30 e Sexta das 08h30 s 19h30.
MESP	Mesquita	Av. Getlio de Moura 1282 - Edson Passos, Mesquita	De tera a sexta-feira, das 13h s 22h, e aos sbados, das 9h s 17h.
MIRF	Miracema	Av. Dep. Lus Fernando Linhares, s/n Centro, Miracema	Segunda  Sexta de 7h s 22h30min.
NFIC	Nova Friburgo	Praa DRua Dermeval Barbosa Moreira, 15 Centro, Nova Friburgo	Segunda das 12h s 20h30; Tera a Quinta das 8h30 s 20h30 e Sexta d
NIGF	Nova Iguau	Rua Coronel Bernardino s/n Centro, Nova Iguau	Segunda  Sexta das 08h s 22h.
NIGP	Nova Iguau	Rua DRua Paulo Fres Machado, 28 – Centro, Nova Iguau	De tera a sexta-feira, das 13h s 22h, e aos sbados, das 9h s 17h.
PATM	Paty do Alferes	Av. Pascoal Carlos Magno, 0 - Arcozelo, Paty do Alferes	Segunda  Sexta das 08h s 17h.
PETM	Petrpolis	Rua do Imperador, 400 - Centro, Petrpolis	Segunda  Sexta de 7h s 22h30min.
QMDM	Queimados	Rua Artur Gragantini s/n- Fanchem, Queimados	Segunda  Sexta das 08h s 17h.
RDEC	Resende	Av. Tenente Coronel Adalberto Mendes, 1920 - Santa Isabel, Resende	Segunda a Quinta das 08:30h s 20:30h e Sexta das 08:30h s 16:30h.
RIBP	Rio Bonito	Rua Salgado Filho, s/n - Caixa D'gua, Rio Bonito	De tera a sexta-feira, das 13h s 22h, e aos sbados, das 9h s 17h.
RDOM	Rio das Ostras	Rua do Engenheiro, Lote 9C, Quadra F, Rio das Ostras	De tera a sexta-feira, das 13h s 22h, e aos sbados, das 9h s 17h.
CGSP	Rio de Janeiro - Campo Grande	Rua Manoel Caldeira de Alvarenga, 1203 – Campo Grande, Rio de Janeiro	Tera a Sexta das 13h s 22h, e aos Sbados, das 9h s 17h.
COPC	Rio de Janeiro - Copacabana	Rua Belfort Roxo, 433, Copacabana, Rio de Janeiro	Segunda a Quinta das 08h30 s 20h30 e Sexta das 08h30 s 17h.
MADC	Rio de Janeiro - Madureira	Av. Ministro Edgard Romero, 491 – Madureira, Rio de Janeiro	Segunda a Quinta das 08h s 21h e Sexta das 08h s 18h.
MAHF	Rio De Janeiro - Marechal Hermes	Rua Joo Vicente, 2151- Marechal Hermes, Rio de Janeiro	Segunda  Sexta das 08h s 22h.
PENC	Rio de Janeiro - Penha	Av. Brasil, 10592 - Penha, Rio de Janeiro	Segunda a Sexta das 10h s 20h.
SCRC	Rio de Janeiro - So Cristvo	Praa Argentina, 20 (Fundos) - So Cristvo, Rio de Janeiro	Segunda das 12h s 20h30, Tera  Quinta das 08h30 s 20h30 e Sexta

VISC	Rio de Janeiro - Vila Isabel	Boulevard 28 de Setembro, 109 - Vila Isabel, Rio de Janeiro	Segunda das 12h às 20:30h, Terça a Quinta das 08:30h às 20:30h e Sexta
SFIC	São Fidélis	Av. Governador Roberto Silveira, 237 - Barão de Macaúbas, São Fidélis	Segunda a Quinta das 13h às 21h e Sexta das 08h50 às 17h10.
SGOC	São Gonçalo	Rua Procópio Ferreira, 36-182 - Vila Lage, São Gonçalo	Segunda a Sexta das 08:30h às 20:30h.
SGOP	São Gonçalo	Rua Visconde de Itaúna s/nº, Gradim, São Gonçalo	De terça a sexta-feira, das 13h às 22h, e aos sábados, das 9h às 17h.
SJBF	São João da Barra	BR-356, 1061 - Chatuba, São João da Barra	Segunda à Sexta de 7h às 22h30min.
SJMI	São João de Meriti	Av. Automóvel Clube, 0 - Parque José Bonifácio, São João de Meriti	Segunda à Sexta de 7h às 22h30min.
SPEC	São Pedro da Aldeia	Rua Doze De Outubro, S/N Centro, São Pedro Da Aldeia	Segunda e Quarta das 12h às 21h, Terça e Quinta das 08h às 21h e Sexta
SJDF	Silva Jardim	Rua Padre Antônio Pinto, 85, quadra A, Santo Expedito - 1º Distrito, Silva Jardim	Segunda à Sexta das 08h às 17h.
TAGM	Tangará	Rua VeRua Manoel Macedo - Centro, Tangará	Segunda à Sexta das 08h às 17h.
TREC	Teresópolis	Av. Lúcio Meira, 311 (Fundos), Várzea	Segunda a Sexta das 08h30 às 21h.
TRIC	Três Rios	Rua Iglesias Lopes, 870 - Cantagalo, Três Rios	Segunda a Quinta das 13h às 21h e Sexta das 10h às 18h.
VALC	Valença	Rua Comendador Araújo Leite, Nº 265 - Centro, Valença	Segunda das 08h30 às 20h30, Terça a Quinta das 13h às 21h e Sexta da
VASC	Vassouras	Av. Marechal Paulo Torres, Nº 551 - Centro, Vassouras	Segunda a Quinta das 13h às 21h e Sexta das 10h às 18h.
VRDM	Volta Redonda	Rua 43, nº 52, Praça Brasil - Vila Santa Cecília, Volta Redonda	Segunda à Sexta das 08h às 17h.

2.5. Definição da natureza

Contratação de empresa para prestação de serviço de logística (ou distribuição) de material didático com fornecimento de mão de obra de terceiros, sem a necessidade de dedicação exclusiva. O serviço é de natureza comum e por escopo da necessidade, além de poder ser precificado pelo mercado de acordo com as especificações informadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Forma de execução

Para a prestação de serviço de recolhimento, transporte e entrega de material didático, a contratada deverá disponibilizar transporte adequado ao peso de carga a ser transportada para cada local de entrega listado no Anexo I, carrinho de duas rodas para movimentação da carga, paleteira, empilhadeira, cordas e outros acessórios que sirvam para auxílio do transporte e proteção da carga, a fim de proporcionar o melhor controle e segurança no carregamento e descarregamento, observando que parte dos locais de entrega não dispõem de elevador.

Quando necessário, em função de restrições ou dificuldade de circulação de veículos de grande porte em cada município de entrega, deverá ser observada a necessidade do mesmo de ser acompanhado por veículo de pequeno porte para traslado e entrega da carga.

O recolhimento do material para posterior distribuição deverá ocorrer na sede de Benfica da Fundação CECIERJ, sito à Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1676, ou em outro endereço determinado pela CONTRATANTE dentro da região do Grande Rio, em horário comercial (09:00 às 16:00h), exceto finais de semana e feriados municipais e estaduais.

Os serviços de carregamento e descarregamento dos materiais, ou seja, recolhimento e entrega do material didático, deverão ser realizados por, no mínimo 03 (três) profissionais da CONTRATADA, sendo um motorista e dois ajudantes para movimentação da carga, todos devidamente uniformizados e capacitados, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: retirar, desmontar, embalar, transportar, descarregar, montar e entregar os bens nas mesmas condições do momento de retirada.

O motorista deverá ser portador de carteira de habilitação válida para condução do transporte/veículo utilizado na prestação de serviço.

Nos casos em que qualquer dos profissionais da CONTRATADA tenha que se ausentar durante a realização do serviço, reduzindo o quantitativo de profissionais a um número inferior a 03 (três), a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE o ocorrido e providenciará a substituição do(s) profissional(is) no prazo máximo de 04h (quatro horas).

Os locais de entrega estão listados no item 9.3. Informações Complementares, A CONTRATANTE poderá alterar os locais de entrega, mantendo a mesma região, com uma variação máxima de 10 KM do endereço anterior.

Caso o(s) transporte(s)/veículo(s) utilizado(s) na prestação de serviço apresente(m) defeito(s) que impossibilite(m) ou dificulte(m) o transporte do material didático, a CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE o problema ocorrido e deverá providenciar sua substituição ou reparo no prazo máximo de 06h (seis horas)

Correrão por conta da CONTRATADA os custos com combustível, manutenção do transporte/veículo, pedágio, substituição de transporte/veículo em caso de pane, hospedagem e alimentação do motorista e dos ajudantes, pagamento de todas as multas decorrentes de infrações ou infringência de Leis, Regulamentos e Postura em vigor, concernentes ao período do serviço.

A CONTRATANTE, por meio do Setor de Distribuição de Material Didático, encaminhará à CONTRATADA, com antecedência máxima de 15 dias, a relação dos locais de entrega e estimativa de peso e volume dos materiais por localidade e agendará data e horário de retirada do material a ser transportado da Sede da Fundação CECIERJ para os polos/unidades escolares.

Caberá à CONTRATADA a organização do roteiro de distribuição para cada rota, sempre observando o prazo de entrega estabelecido.

A CONTRATADA, na organização do roteiro de entrega, deverá observar estritamente os horários de funcionamento dos polos/unidades escolares, expostos no item 9.3. Informações Complementares.

A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE, na pessoa do responsável pelo Setor de Distribuição de Material Didático, do roteiro e estimativa de data de entrega do material nas localidades.

Caberá também à CONTRATADA informar à Fundação CECIERJ, ao longo do prazo de entrega, o andamento das mesmas e fornecer, ao final do processo, as guias de remessa de material didático devidamente assinadas pelo Recebedor.

À CONTRATANTE será autorizado e assegurado o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta a segurança e integridade dos materiais a serem transportados.

A CONTRATADA deverá ter seguro no valor da carga a ser transportada.

O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos na legislação vigente.

3.1.1 Prazos: Duas ou quatro vezes ao ano de acordo com o LOTE:

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
LOTE 1	X	X					X	X				
LOTE 2				X					X			
LOTE 3		X						X				

Os prazos podem ser alterados de acordo com os calendários acadêmicos. A Administração Pública se reserva o direito de não realizar alguma viagem.

A Contratante informará a contratada com 15 dias de antecedência o planejamento de uma viagem completa.

A Contratada terá 5 dias úteis para concluir uma viagem completa incluindo todas as suas rotas.

3.2. Duração do contrato (inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Considerando o objeto da contratação e a necessidade da continuação da prestação de serviço, e com fundamento no art. 106 c/c art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

3.3. Reajuste de preços

De acordo com o presente objeto por se tratar de prestação de serviço contínuo se aplica quando cabível o reajuste contratual de acordo com a legislação vigente.

3.3.1 Reajustamento em sentido estrito

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice de preços no consumidor - IPCA.

No intuito de proporcionar um reequilíbrio financeiro, caso seja necessário, a CONTRATADA poderá solicitar os reajustes por variação do Diesel e/ou por reajuste da tabela de transporte de cargas da ANTT exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para tal, a CONTRATADA deverá apresentar as planilhas dos custos envolvidos, sempre que este ocorrer, para análise jurídica da Fundação CECIERJ que deverá deferir ou indeferir a solicitação.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice IPCA de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3.2 Reajustamento por repactuação

Apesar desta contratação contemplar o fornecimento de mão de obra para a execução do serviço solicitado, o reajuste por repactuação não se aplica pois o mesmo não será por dedicação de mão de obra exclusiva.

3.3.3 Revisão de preços

A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA com o intuito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que causem a inviabilidade da execução do objeto contratado na forma em que foi pactuado, conforme o inc. II, "d", art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA que solicitar a revisão de preços deverá comprovar através de planilha os custos envolvidos, assim como os impactos causados a empresa e a possível inviabilidade da execução do objeto contratado. A solicitação será analisada pelo setor competente da Fundação CECIERJ que poderá deferir ou indeferir a mesma.

Os preços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, observando cada caso, se houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com a comprovação da repercussão sobre os preços contratados, consoante o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Garantia (inciso V, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

A empresa contratada deverá apresentar à Fundação CECIERJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, comprovante de prestação da garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 96 da Lei nº 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Fundação CECIERJ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa contratada.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e com o DECRETO Nº 43.629 DE 05 DE JUNHO DE 2012, que DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Seguir as orientações consignadas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), da Câmara Nacional de Sustentabilidade, 6ª Edição, setembro de 2023.

Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis.

São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Utilizar produtos de baixa toxicidade;
- c) Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO2) e Óxidos de nitrogênio (NOx);
- d) Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos;
- e) Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- h) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- l) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

3.6. Possibilidade de subcontratação (inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

A partir da leitura do mercado e considerando os elementos que compõem o serviço, apesar do objeto que não exigir qualificação técnica diferenciada e que não possam ser atendidas por um único fornecedor, será admitida a subcontratação no intuito de proporcionar um melhor atendimento da contratação.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio (inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Sugere-se a vedação de participação de consórcio.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é objeto de grande vulto econômico, ou seja, o presente termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

Sugere-se a viabilidade da participação de cooperativa de acordo com o inciso IV, do art 16º, da Lei nº 14.133/21, desde que o objeto da licitação referirá-se, em se tratando de cooperativas, os serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (inciso VI, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Dada a natureza do objeto, suas especificações e o valor da contratação, nesta licitação não se enquadra a exclusividade ou cota reservada à participação de micro e pequenas empresas – ME/EPP, que trata o art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

Será observado a aplicabilidade do direito de preferência constante da Lei Complementar nº 123/2006 e o tratamento diferenciado conforme art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

Considerando os requisitos da Lei Estadual nº 7.753/17, será exigido Programa de Integridade.

Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico**, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1 Habilitação Jurídica

4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; 7.16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

4.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

4.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.1.8 Ato de autorização para o exercício da atividade de fornecimento de água mineral, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 Habilitação Fiscal-Social-Trabalhista

4.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 7.17.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.2.9 Caso sagre-se **vencedora Sociedade cooperativa**, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

4.2.9.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; 7.18.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.9.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

4.2.9.3 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107; 7.18.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.2.9.4 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

4.2.9.5 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.3. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme exposto no Art. 2º da Lei nº 11.442 de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

4.4. Qualificação Econômico Financeira

A documentação relativa à qualificação econômica-financeira está prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de prestação de serviços de carga, transporte e descarga de material didático (livros e apostilas) dos respectivos agentes, em consonância com o parágrafo, art. 10, do Decreto 48.817;

5.1.2. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (quando houver, em observância aos casos de dispensa legal de publicação de contrato, previsto no § 5º, art. 7º, do Decreto 48.817);

5.1.3. Termo de Referência;

5.1.4. Mapa de Riscos (quando houver);

5.1.5. Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;

5.1.6. Documentos de Habilitação;

5.1.7. Registro de Ocorrência - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado; e

5.1.8. Instrumento de Contrato ou equivalente.

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

A presente contratação será composta do servidor **Ulisses Schneider Cunha**, Id 5031963-9, como Gestor do Contrato e os servidores **Deborah Curci Silva Fiuza de Albuquerque**, Id 502915-9, **Nubia Ribeiro Roma Livino**, Id 5029155-6 e **Judith Almeida de Mello**, Id 5032077-7, como fiscais do contrato.

5.3. Rotinas de Fiscalização

5.3.1. Compete a Comissão de Fiscalização;

5.3.1.1. Cabe à Comissão de Fiscalização do contrato verificar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e atestá-la no processo de pagamento.

5.3.1.2. Estar ciente dos direitos e deveres do consumidor constantes no contrato de adesão e tomar as providências cabíveis em caso de irregularidades.

5.3.2. Compete ao Gestor do Contrato;

5.3.2.1. Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e execução contratual, bem como a abertura e acompanhamento dos processo de pagamento.

5.3.2.2. Verificar a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Fundação CECIERJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como aos locais de entrega quando devidamente uniformizados e identificados

Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Solicitar formalmente por escrito (fax, e-mail, etc.) a coleta da carga a ser transportada, especificando o material a ser transportado, o local da retirada do material e o responsável local da entrega;

Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado do veículo que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente com a CONTRATADA, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato;

Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e responsabilizar-se pelo atesto das faturas;

Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do serviço;

Realizar os pagamentos devido à contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Registrar ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

5.4.2. Obrigações da Contratada:

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do presente termo e seus anexos e da legislação vigente;

Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vistas das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

A apólice de seguros não terá valor mínimo de cobertura ficando a empresa responsável pela carga transportada. Caso o valor da carga exceda o da apólice, a empresa se obriga a ressarcir a diferença;

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados na legislação vigente;

Credenciar junto à Fundação CECIERJ funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor da contratação;

Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

Entregar a carga transportada em dias, horários e locais indicados, mediante Solicitação de Serviço feita formalmente por escrito (fax ou e-mail) por servidor responsável da CECIERJ;

Dar ciência à CECIERJ, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens transportados ou desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes (Contratada/CECIERJ);

Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

Fornecer os materiais e equipamentos necessários para montagem, desmontagem, carregamento e descarregamento da carga transportada, isto é, todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Arcar com todas as despesas trabalhistas, insumos, previdenciárias, judiciais, fiscal, de acidente de trabalho, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as necessidades cabíveis ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes;

Arcom com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes/veículos. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material transportado até o término dos serviços;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações ou infringência de Leis, Regulamentos e Postura em vigor, concernentes aos serviços em execução;

Assumir todos os possíveis danos causados a carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento;

Ressarcir à CECIERJ, os danos à carga transportada, causados por empregados ou prepostos da prestadora do serviço, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;

Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada;

Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela área de transportes do CONTRATANTE, para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de veículos, quando se fizerem necessárias;

Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá;

Aceitar toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos transportes/veículos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no presente termo. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Grande Rio, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fundação CECIERJ;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

Os mecanismos de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão constituídos pelo e-mail institucional da Diretoria de Material Didático da Fundação CECIERJ, dirmd@cecierj.edu.br e pelo telefone:(21) 2334-1568.

A contratante se comunicará com a contratada, através do representante comercial da empresa vencedora, através do número de telefone ou e-mail fornecidos.

A contratante informará a contratada sempre que o gestor do contrato for alterado.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

A Contratante informará a contratada sempre que o preposto for alterado.

5.5.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

A contratada se comunicará com a Srª Ulisses Schnaider Cunha, gestora do contrato, através do número de telefone (21) 2334-1568 ou e-mail: ucunha@cecierj.edu.br

A contratada informará a contratante sempre que o representante da empresa responsável pelo contrato for alterado.

A Contratante informará a contratada sempre que o preposto for alterado.

5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (inciso IV, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	
Indicador nº 1	Cumprimento dos prazos para a prestação dos serviços destinados ao transporte de material didático.
Finalidade	Cumprimento efetivo da(s) Ordens de Serviços no prazos estipulados e em conformidade com os padrões de gestão e qualidade de transporte e entrega.
Meta a cumprir	Entregar no prazo e todas as rotas da viagem estabelecido no projeto. <ul style="list-style-type: none">A entrega será aceita quando todas as rotas tiverem sido executadas no se quantitativo recolhido e no prazo de 5 dias úteis.
Forma de acompanhamento	Por intermédio de ações junto à Contratada até a conclusão da Ordem de Serviço, por parte da Fiscalização, que dará o aval em campo próprio da(s) OS's.
Crítérios de Medição	Confirmação do recebimento das localidades POLOS ou escolas do Projeto
Periodicidade	Por Ordem de Serviço Demandada de acordo com os respectivos faturamentos
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência, que deu origem a uma OS será registrada e valorada individualmente, para a avaliação final.

Faixas de ajuste no pagamento	<p>Serviços cumpridos em conformidade com os padrões de gestão, qualidade e prazos programados = pagamento de 100% do valor total das OS's</p> <p>Serviços cumpridos com os padrões de gestão e qualidade, mas houve descumprimento do prazo em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atendimento em até 1 dia = 100% do valor total da OS não atendida no prazo • Atendimento de 2 a 3 dias = 95% do valor total da OS não atendida no prazo • Atendimento de 3 até 6 dias = 90% do valor total da OS não atendida no prazo <p>Caso alguma rota não seja entregue, a contratada deverá efetuar a indenização da carga a Contratante e ficará sujeita a Sanções.</p>
Sanções	<p>Advertência, na primeira ocorrência.</p> <p>Multa de 10% do valor da OS, na segunda ocorrência.</p> <p>Multa de 15% do valor da OS, na terceira ocorrência.</p> <p>Multa de 20% do valor da OS, na quarta ocorrência.</p> <p>Multa de 25% do valor da OS, na quinta ocorrência.</p> <p>Multa de 30% do valor da OS mais rescisão contratual, na sexta ocorrência.</p>

5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

O recebimento será feito por viagem do LOTE executado.

A Contratada será informada com 15 dias de antecedência para início da execução de uma viagem e deverá informar a programação de cada Rota.

Os fiscais de contato deverão acompanhar a retirada dos materiais e a contratada deverá informar qualquer incidente que venha a comprometer a entrega programada.

O Recebimento provisório será feito mediante informação da contratada de que a entrega foi executada e informando que foi o recebedor no local de entrega.

O recebimento definitivo será efetuado após a confirmação do recebimento e das quantidades recebidas pelo responsável pelo local de entrega e após a conferência do Setor de distribuição de que o material entregue está de acordo com o material enviado.

5.8. Pagamento (inciso IV, § art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de acordo com a viagem realizada, observando se todas as rotas foram executadas de acordo com as especificações determinadas no termo de referência.

O Pagamento só será feito após a conclusão de todas as rotas contempladas por projeto.

A CONTRATADA deverá emitir a Nota fiscal ou fatura acompanhada de toda a documentação exigida pelo Estado.

5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e divulgar no PNCP, conforme o descrito na alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

Deverá ser especificado na Nota fiscal o valor de cada rota que compõe o valor da viagem completa por projeto.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Atender ao requisitos mínimos de toda modelagem que compõe o serviço a ser executado, conforme os itens 2 e 3.

b) Modo de disputa: Aberto na forma do Art 56º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Menor preço, respeitando os critérios de julgamento da proposta com base no Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

d) Critérios de desempate, na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Persistindo o empate será realizado sorteio público.

f) O prazo de validade das propostas será de 60 dias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de apresentar a proposta, fica ao alvedrio do licitante realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

9. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer

interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe de Planejamento da Contratação:

Cassio de Araujo Marinho
Membro da Comissão de Planejamento
Id. 5081868-6

Eduardo Macedo da Silva
Membro da Comissão de Planejamento
Id. 5028670-6

Diana Miranda Castellani
Membro da Comissão de Planejamento
Id. 43383297

11. ANEXOS

ANEXO I - Planilhas de Formação de preço

Lote	Rota	Município	KM de Benfica para o local	KM da rota	Kilometragem estimada por rota	Peso estimado por localidade (kg)	Peso estimado por rota (kg)	Preço médio do kg do livro	Valor estimado da carga por rota	Viagens por ANO	Prazo de Entrega (dias)	Valor da ROTA por viagem em R\$
Lote 1	GRAD I	Rio de Janeiro - Campo Grande	46,3	46,3	210,8	2.100	3500	R\$ 62,50	R\$ 218.750,00	4	5	
		Mangaratiba	98,2	56		200						
		Itaguaí	65,7	34,1		400						
		Angra dos Reis	138	74,4		800						
	GRAD II	Belford Roxo	30,3	30,3	46	1.400	3300		R\$ 206.250,00			
		Mesquita	31,9	9,8		500						
		Nova Iguaçu	35,1	5,9		1.400						
	GRAD III	Niterói	18,2	18,2	79	1.100	2900		R\$ 181.250,00			
		São Gonçalo	21,2	9,6		1.200						
		Rio Bonito	74,1	51,2		600						
	GRAD IV	Saquarema	107	107	277,5	400	3000		R\$ 187.500,00			
		Cabo Frio	150	63,9		400						
		São Pedro D'Aldeia	139	13,3		500						
		Búzios	161	32,2		400						
		Rio das Ostras	178	51,3		200						
		Macaé	185	9,8		1.100						
	GRAD V	Rio de Janeiro - Rocinha	22,2	22,2	162,5	1.000	4000		R\$ 250.000,00			
		Duque de Caxias	15,1	31,1		1.000						
		Magé	54,8	43,6		1.200						
		Petrópolis	65,6	65,6		800						
	GRAD VI	Teresópolis	97,9	97,9	324,7	600	2900		R\$ 181.250,00			
		Nova Friburgo	139	78		1.400						
		Bom Jardim	161	29,9		200						
		Santa Maria Madalena	257	69,2		200						
		Cantagalo	225	49,7		500						
	GRAD VII	São Francisco do Itabapoana	321	321	761,7	650	3450		R\$ 215.625,00			
		Bom Jesus do Itabapoana	327	97,9		400						
		Natividade	344	66,1		200						
Itaperuna		311	28,2	800								
Miracema		266	55,9	400								
Cardos Moreira		326	100	400								
São Fidelis		323	40,1	400								
Itaocara	270	52,5	200									
GRAD VIII	Paracambi	76,8	76,8	351,3	1.400	4500	R\$ 281.250,00					
	Barra do Pirai	116	69,6		300							
	Pinheiral	112	26,8		250							
	Pirai	90,4	24,1		1.100							
	Quatis	148	61,2		150							
	Volta Redonda	125	40,5		500							
GRAD IX	Resende	184	52,3	223	800	1550	R\$ 96.875,00					
	Miguel Pereira	103	103		650							
	Três Rios	122	63,9		650							
		Rio das Flores	177	56,1		250						
VALOR TOTAL DA VIAGEM POR LOTE												
VALOR GLOBAL ANUAL POR LOTE												

Lote	Rota	Município	KM de Benfica para o local	KM da rota	Kilometragem estimada por rota	Peso estimado por localidade (kg)	Peso estimado por rota (kg)	Preço médio do kg do livro	Valor estimado da carga a transportar	Viagens por ANO	Prazo de Entrega (dias)	Valor da ROTA por viagem em R\$
Lote 2	CEJA I	Niterói	16,3	16,3	47,5	680	3880	R\$ 78,12	R\$ 303.105,60	2	5	
		São Gonçalo	20,6	7,3		2000						
		Itaboraí	46,6	23,9		1200						
	CEJA II	Arraial do Cabo	160	123	279,1	100	2600		R\$ 203.112,00			
		São Pedro D'Aldeia	138	22,9		600						
		Casimiro de Abreu	131	70,8		200						
		Rio das Ostras	164	34,9		1100						
		Macaé	186	27,5		600						
	CEJA III	Campos dos Goytacazes	274	274	483,1	1000	2400		R\$ 187.488,00			
		São Fidélis	324	53,4		300						
		Itaperuna	325	91,7		800						
		Santo Antônio de Pádua	261	64		300						
	CEJA IV	Duque de Caxias - Centro	16,8	16,8	122,4	2500	4800		R\$ 374.976,00			
		Duque de Caxias - Parque Santo Antônio	27,7	11,4		300						
		Petrópolis	60,3	41,3		200						
		Teresópolis	90,3	52,9		1800						
	CEJA V	Nova Friburgo	148	148	346,9	1200	3250		R\$ 253.890,00			
		Cordeiro	194	53,8		600						
		Duas Barras	178	32,3		50						
		Carmo	188	24,9		400						
		Jamaparã-Sapucaia	176	17,4		800						
		Três Rios	127	70,5		200						
	CEJA VI	Rio de Janeiro - São Cristóvão	1,7	1,7	127,1	200	6400		R\$ 499.968,00			
		Rio de Janeiro - Vila Isabel	3,6	4,7		1000						
		Mesquita	31,2	30,4		500						
		Rio de Janeiro - Penha	9,2	22,4		300						
		Rio de Janeiro - Ilha do Governador	16,1	15,2		500						
Rio de Janeiro - Madureira		15,6	24,5	1400								
Rio de Janeiro - Central		8,5	19,4	300								
Rio de Janeiro - Copacabana	16,7	8,8	2200									
CEJA VII	Rio de Janeiro - Paciência	61,8	61,8	272,4	300	3300	R\$ 257.796,00					
	Itaguaí	72,1	32,1		100							
	Angra dos Reis	162	81,9		2200							
	Paraty	242	96,6		700							
CEJA VIII	Barra Mansa	120	92,8	274,9	900	3000	R\$ 234.360,00					
	Volta Redonda	122	9,8		300							
	Resende	161	55,3		400							
	Valença	149	117		1400							
CEJA IX	Belford Roxo	30,2	30,2	280,1	100	2050	R\$ 160.146,00					
	Magé - Figueira	55	49,6		600							
	Magé - Piabetá	42,3	20,8		1000							
	Sumidouro	162	120		300							
	Bom Jardim	161	59,5		50							
CEJA X	Maricá	55,8	55,8	294,1	150	950	R\$ 74.214,00					
	Araruama	114	59,3		200							
	Quissamã	235	179		600							
CEJA XI	Bom Jesus do Itabapoana	327	327	574,7	450	1100	R\$ 85.932,00					
	Porciúncula	340	79		50							
	Natividade	346	11,6		100							
	Miracema	266	72,1		100							
	Cambuci	292	61,5		150							
	Itaocara	270	23,5		250							
CEJA XII	Rio de Janeiro - Rocinha	21,9	21,9	86,4	900	1300	R\$ 101.556,00					
	Rio de Janeiro - Bangu	35,1	38,4		50							
	Seropédica	53,4	26,1		350							
CEJA XIII	Engenheiro Paulo de Frontin	122	122	175	150	1400	R\$ 109.368,00					
	Vassouras	131	29,8		150							
	Barra do Pirai	116	23,2		1100							
VALOR TOTAL DA VIAGEM POR LOTE												
VALOR GLOBAL ANUAL POR LOTE												

Lote	Rota	Município	KM de Benfica para o local	KM da rota	Kilometragem estimada por rota	Peso estimado por localidade (kg)	Peso estimado por rota (kg)	Preço médio do kg do livro	Valor estimado da carga a transportar	Viagens por ANO	Prazo de Entrega (dias)	Valor da ROTA por viagem em R\$
	PVC I	Rio de Janeiro - São Cristóvão	1,7	1,7	19,5	1350	4500		R\$ 281.250,00			
		Rio de Janeiro - Vila Isabel	3,6	4,7		1350						
		Rio de Janeiro - Copacabana	16,7	13,1		1800						
		Rio de Janeiro - Penha	9	9		750						

Lote 3	PVC II			18,7		2550		R\$ 159.375,00			
		Rio de Janeiro - Madureira	14	9,7		1800					
	PVC III		São João de Meriti	20,8	20,8	65,8	750	4800	R\$ 300.000,00	2	5
			Belford Roxo	30,7	10,5		750				
			Mesquita	31,9	11		900				
			Nova Iguaçu NIGF	32,6	6,5		900				
			Nova Iguaçu NIGP	32,1	1,1		750				
	PVC IV		Queimados	46	15,9	750					
			São Gonçalo SGOB	21,2	21,2	1200	4650	R\$ 290.625,00			
			São Gonçalo SGOP	20,6	2,8	750					
		Tanguá	63,3	45,5	1200						
	PVC V		Rio Bonito	74,7	13,4	1500	241	3900	R\$ 243.750,00		
			São Pedro da Aldeia	138	138	1200					
			Cabo Frio	150	12	750					
			Arraial do Cabo	160	9,8	300					
	PVC VI		Búzios	158	25,9	750	326,2	3150	R\$ 196.875,00		
			Rio das Ostras	178	55,3	900					
	PVC VII		Macaé	186	186	1350	160,1	5100	R\$ 318.750,00		
			Campos	273	104	1200					
			São João da Barra	310	36,2	600					
	PVC VIII		Rio De Janeiro - Marechal Hermes	19,6	19,6	900	419,8	3600	R\$ 225.000,00		
			Rio de Janeiro - Campo Grande	44,9	27,8	1800					
			Itaguaí	72	31,2	1200					
		Angra dos Reis	149	81,5	1200						
		Volta Redonda	123	123	750						
		Resende	161	51,2	900						
PVC IX		Barra do Pirai	116	87,8	300	585,8	4125	R\$ 257.812,50			
		Vassouras	130	25,9	300						
		Paty do Alferes	114	55,5	450						
		Valença	149	76,4	900						
		Silva Jardim	106	106	750						
PVC X		Nova Friburgo	137	105	1200	124,8	3300	R\$ 206.250,00			
		Cachoeira de Macacu	97,7	40,9	750						
		São Fidélis	324	185	750						
PVC XI		Miracema	279	91,9	375	142,8	2550	R\$ 159.375,00			
		Itaperuna	312	57	300						
		Duque de Caxias	39,7	39,7	900						
		Magé - Piabetá	43,5	29	1200						
		Teresópolis	90,3	56,1	1200						
		Petrópolis	61,1	61,1	1200						
		Três Rios	127	81,7	1350						
VALOR TOTAL DA VIAGEM POR LOTE											
VALOR GLOBAL ANUAL POR LOTE											

ANEXO II - Planilha de Preço Resumida

	Quantidade de Viagens/ANO	Valor por Viagem	Valor Total por LOTE
LOTE 1 - CEDERJ	4		
LOTE 2 - CEJA	2		
LOTE 3 - PVC	2		
Valor Global			

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

Cassio de Araujo Marinho

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5081868-6

Eduardo Macedo da Silva

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5028670-6

Diana Miranda Castellani

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 4338329-7



Documento assinado eletronicamente por **Diana Miranda Castellani**, Membro da Comissão de Planejamento, em 19/09/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Araujo Marinho, Membro da Comissão de Planejamento**, em 19/09/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Macedo, Técnico Executivo de Nível Superior**, em 20/09/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69388261** e o código CRC **17D4515E**.

Referência: Processo nº SEI-260004/000299/2024

SEI nº 69388261

Praça Cristiano Ottoni, S/N - 6º Andar - Prédio da Central do Brasil - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-250
Telefone: - www.cecierj.edu.br



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE PRETAÇÃO E SERVIÇO DE CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL DIDÁTICO,, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNDAÇÃO CECIERJ E A PESSOA JURÍDICA

A FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o no 35.854.884/0001-26, com sede situada na Praça Cristiano Ottoni, s/nº - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.221-430, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Piquet de Alcantara, brasileiro, Carteira de Identidade RG no 061110128 IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.368.377.34 edoravante

denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por....., com fundamento no Processo SEI nº, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Licitação nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é contratação de prestação de serviços de carga, transporte e descarga de material didático a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

lote	Descrição sucinta	unidade	Quantida de máxima anual	Quantida de máxima em 5 anos
1	Carga, transporte e descarga de	Serviço (Viagem	4	20

	material didático para os polos de graduação do Consórcio CEDERJ 9 (nove) Rotas	por rota)		
2	Carga, transporte e descarga de material didático para as unidades escolares da Rede CEJA13 (treze) Rotas	Serviço (Viagem por rota)	2	10
3	Carga, transporte e descarga de material didático para os polos do Pré-Vestibular Social 11 (onze) Rotas	Serviço (Viagem por rota)	2	10

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/anos), contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstraç o formal, no processo, que a forma de presta o dos servi os tem natureza continuada;
- b) juntada de relat rio sobre a execu o do Contrato, com informa es de que os servi os tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administra o mant m interesse na realiza o do servi o;
- d) manifesta o expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorroga o;
- e) comprova o de que o **CONTRATADO** mant m as condi es de habilita o;
- f) informa o quanto   exist ncia de disponibilidade or ament rio-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1   facultativa a realiza o de pesquisa de mercado para a verifica o da vantajosidade econ mica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifesta o t cnica motivada no sentido de que o  ndice de reajuste adotado no instrumento convocat rio acompanha a varia o dos pre os do objeto contratado, na forma e condi es do art. 34 do Decreto n  48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** n o tem direito subjetivo   prorroga o contratual.

2.4 A prorroga o do Contrato dever  ser promovida mediante a celebra o de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorroga es contratuais, os custos n o renov veis j  pagos ou amortizados ao longo do primeiro per odo de vig ncia da contrata o dever o ser reduzidos ou eliminados como condi o para a prorroga o.

2.6 O Contrato n o poder  ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as san es de declara o de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder p blico, observadas as abrang ncias de aplica o.

CL USULA TERCEIRA – EXECU O, GEST O E FISCALIZA O CONTRATUAIS

3.1 O regime de execu o contratual, o modelo de gest o e a fiscaliza o, assim como os prazos e condi es de conclus o, entrega, observa o e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Refer ncia anexo a este Contrato e no Decreto n  48.817, 24 de novembro de 2023.

CL USULA QUARTA - SUBCONTRATA O

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$(.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** . O valor total de R\$(.....), de acordo com a viagem realizada, observando se todas as rotas foram executadas de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, item 5.8 do mesmo, sendo efetuadas em sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao, situada na, na cidade do, ou para o endereço eletrônico

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice (indicar o(s) índice(s) a ser(em) adotado(s)), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.**8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.**

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do

Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

RICARDO MENDANHA PIQUET DE ALCANTARA

FUNDAÇÃO CECIERJ

ID FUNCIONAL Nº 51098857

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Pregão Eletrônico

ANEXO 3

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração

Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou

patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme exposto no Art. 2º da Lei nº 11.442 de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

ANEXO 4 ORÇAMENTO ESTIMADO

OBJETO	VALOR GLOBAL (R\$)
Prestação de serviços de carga, transporte e descarga de material didático.	R\$ 2.884.527,48 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)

ANEXO 5 MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico n.º /2024. A realizar-se em 21/03/2025 às 10h (hora de Brasília) Requisição PES n.º 0020/2024 Processo SEI n.º E-260004/000299/2024 FOLHA: 01/02
A firma ao lado mencionado propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do Edital n.º 01/2025	CARIMBO DA EMPRESA – CNPJ

Lote	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA	UNID.	QUANT.	MARCA OFERECIDA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)		
					Unit.	Total	Unit.	Total	
1	<p>SERVICOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS, DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, conforme discriminação em projeto básico.</p> <p>Código do Item: 0755.002.0001 (ID - 48690)</p> <p>IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE (POR EXTENSO):</p> <p>Dados Bancários: Banco: BRADESCO Agência: Conta Corrente:</p>	Serviço	1UN					Valor total	
<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>1ª- A PROPOSTA DETALHE deverá ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; ser datada e assinada pelo gerente ou procurador.</p> <p>2ª- O Proponente se obrigará, mediante devolução da Proposta Detalhe cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª- As três primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, em envelope fechado, com a possível urgência.</p>		<p>Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., conforme Termo de Referência (Anexo 1).</p> <p>Validade da Proposta: 60 dias úteis (preços válidos por sessenta dias)</p> <p>Forma de execução: Conforme Termo de Referência - Anexo 1</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, ____ de _____ de 2025.</p>							Valor global

4ª - A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Assinatura Firma Proponente

CNPJ: Inscrição Estadual:

Lote 1: Carga, transporte e descarga de material didático para os polos de apoio presencial do Consórcio CEDERJ

Rota	Município	Kilometragem estimada por rota	Peso estimado por rota (kg)	Valor estimado da carga por rota	Viagens por ANO	Prazo de Entrega (dias)	TOTAL ANUAL POR ROTA
GRAD I	Rio de Janeiro - Campo Grande	210,8	3500	R\$	4	5	R\$
	Mangaratiba						
	Itaguaí						
	Angra dos Reis						
GRAD II	Belford Roxo	46	3300	R\$	4	5	R\$
	Mesquita						
	Nova Iguaçu						
GRAD III	Niterói	79	2900	R\$	4	5	R\$
	São Gonçalo						
	Rio Bonito						
GRAD IV	Saquarema	277,5	3000	R\$	4	5	R\$
	Cabo Frio						
	São Pedro D'Aldeia						
	Búzios						
	Rio das Ostras						
	Macaé						
GRAD V	Rio de Janeiro - Rocinha	162,5	4000	R\$	4	5	R\$
	Duque de Caxias						
	Magé						
	Petrópolis						
	Teresópolis						
	Nova Friburgo						

GRAD VI	Bom Jardim	324,7	2900	R\$	4	5	R\$
	Santa Maria Madalena						
	Cantagalo						
GRAD VII	São Francisco do Itabapoana	761,7	3450	R\$	4	5	R\$
	Bom Jesus do Itabapoana						
	Natividade						
	Itaperuna						
	Miracema						
	Cardos Moreira						
GRAD VIII	São Fidelis	351,3	4500	R\$	4	5	R\$
	Itaocara						
	Paracambi						
	Barra do Piraí						
	Pinheiral						
	Piraí						
	Quatis						
Volta Redonda							
GRAD IX	Resende	223	1550	R\$	4	5	R\$
	Miguel Pereira						
	Três Rios						
	Rio das Flores						
TOTAL ANUAL PARA O LOTE 1							R\$
TOTAL CONTRATUAL PARA O LOTE 1							R\$

Lote 2: Carga, transporte e descarga de material didático para as unidades escolares da Rede CEJA

Rota	Município	Kilometragem estimada por rota	Peso estimado por rota (kg)	Valor estimado da carga a transportar	Viagens por ANO	Prazo de Entrega (dias)	TOTAL ANUAL POR ROTA
CEJA I	Niterói	47,5	3880	R\$	2	5	R\$
	São Gonçalo						
	Itaboraí						
CEJA II	Arraial do Cabo	279,1	2600	R\$	2	5	R\$
	São Pedro D'Aldeia						
	Casimiro de Abreu						

	Rio das Ostras						
	Macaé						
CEJA III	Campos dos Goytacazes	483,1	2400	R\$	2	5	R\$
	São Fidélis						
	Itaperuna						
	Santo Antônio de Pádua						
CEJA IV	Duque de Caxias Centro	122,4	4800	R\$	2	5	R\$
	Duque de Caxias - Pq. Santo Antônio						
	Petrópolis						
	Teresópolis						
CEJA V	Nova Friburgo	346,9	3250	R\$	2	5	R\$
	Cordeiro						
	Duas Barras						
	Carmo						
	Jamapar-Sapucaia						
	Trs Rios						
CEJA VI	Rio de Janeiro - So Cristvo	127,1	6400	R\$	2	5	R\$
	Rio de Janeiro - Vila Isabel						
	Mesquita						
	Rio de Janeiro - Penha						
	Rio de Janeiro - Ilha do Governador						
	Rio de Janeiro - Madureira						
	Rio de Janeiro - Central						
	Rio de Janeiro - Copacabana						
CEJA VII	Rio de Janeiro - Pacncia	272,4	3300	R\$	2	5	R\$
	Itagua						
	Angra dos Reis						
	Paraty						

CEJA VIII	Barra Mansa	274,9	3000	R\$	2	5	R\$
	Volta Redonda						
	Resende						
	Valença						
CEJA IX	Belford Roxo	280,1	2050	R\$	2	5	R\$
	Magé - Figueira						
	Magé - Piabetá						
	Sumidouro						
	Bom Jardim						
CEJA X	Maricá	294,1	950	R\$	2	5	R\$
	Araruama						
	Quissamã						
CEJA XI	Bom Jesus do Itabapoana	574,7	1100	R\$	2	5	R\$
	Porciúncula						
	Natividade						
	Miracema						
	Cambuci						
	Itaocara						
CEJA XII	Rio de Janeiro Rocinha	86,4	1300	R\$	2	5	R\$
	Rio de Janeiro Bangu						
	Seropédica						
CEJA XIII	Engenheiro Paulo de Frontin	175	1400	R\$	2	5	R\$
	Vassouras						
	Barra do Piraí						
TOTAL ANUAL PARA O LOTE 2							R\$
TOTAL CONTRATUAL PARA O LOTE 2							R\$

Lote 3: Carga, transporte e descarga de material didático para os polos de apoio presencial do Pré-Vestibular Social

Rota	Município	Kilometragem estimada por rota	Peso estimado por rota (kg)	Valor estimado da carga a transportar	Viagens por ANO	Prazo de Entrega (dias)	TOTAL ANUAL POR ROTA
	Rio de Janeiro - São Cristóvão						

PVC I	Rio de Janeiro - Vila Isabel	19,5	4500	R\$	2	5	R\$
	Rio de Janeiro Copacabana						
PVC II	Rio de Janeiro Penha	18,7	2550	R\$	2	5	R\$
	Rio de Janeiro Madureira						
PVC III	São João de Meriti	65,8	4800	R\$	2	5	R\$
	Belford Roxo						
	Mesquita						
	Nova Iguaçu NIGF						
	Nova Iguaçu NIGP						
	Queimados						
PVC IV	São Gonçalo SGOC	82,9	4650	R\$	2	5	R\$
	São Gonçalo SGOP						
	Tanguá						
	Rio Bonito						
PVC V	São Pedro da Aldeia	241	3900	R\$	2	5	R\$
	Cabo Frio						
	Arraial do Cabo						
	Búzios						
	Rio das Ostras						
PVC VI	Macaé	326,2	3150	R\$	2	5	R\$
	Campos						
	São João da Barra						
PVC VII	Rio De Janeiro Marechal Hermes	160,1	5100	R\$	2	5	R\$
	Rio de Janeiro Campo Grande						
	Itaguaí						
	Angra dos Reis						
PVC VIII	Volta Redonda	419,8	3600	R\$	2	5	R\$
	Resende						
	Barra do Piraí						
	Vassouras						
	Paty do Alferes						
	Valença						

PVC IX	Silva Jardim	585,8	4125	R\$	2	5	R\$
	Nova Friburgo						
	Cachoeira de Macacu						
	São Fidélis						
	Miracema						
	Itaperuna						
PVC X	Duque de Caxias	124,8	3300	R\$	2	5	R\$
	Magé - Piabetá						
	Teresópolis						
PVC XI	Petrópolis	142,8	2550	R\$	2	5	R\$
	Três Rios						
TOTAL ANUAL PARA O LOTE 3							R\$
TOTAL CONTRATUAL PARA O LOTE 3							R\$

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONJUNTA

DECLARAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° /2024

A empresa, inscrita no CNPJ N°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a).....portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, sob as penas da lei:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Para fins do disposto no subitem 3.3.2 do edital em referência, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, na forma do Art 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com a ressalva da possibilidade de empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

- Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

- Que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

- Que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem: **a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações; **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações; **c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

- Que, especialmente de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro: a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa; c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação; d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas;

- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

Rio de Janeiro, 27 fevereiro de 2025

Referência: Processo nº SEI-260004/000299/2024

SEI nº 94355846

Praça Cristiano Ottoni, S/N - 6º Andar - Prédio da Central do Brasil - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-250

Telefone: - www.cecierj.edu.br